

AUDIÊNCIA PÚBLICA 02/2021

Tema: Condições Gerais de Fornecimento e de Operação e Manutenção de Gasoduto Dedicado para Agentes Livres.



1. Contextualização

1.1 Definição de Conceitos

Comentários da ABRAGET:

A proposta da AGENERSA se inicia com a definição de alguns termos. Estas definições e conceitos não estão completos ou não convergem com as definições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.134, de 8 de abril de 2021 (Nova Lei do Gás Natural). Na opinião da ABRAGET, os conceitos deveriam estar coerentes com a Lei Federal:

Autoprodutor: agente explorador e produtor de gás natural que, nos termos da regulação da ANP, utiliza parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais ou em instalações industriais de empresas controladas e coligadas, nos termos da regulamentação da ANP.

Autoimportador: agente autorizado a importar para a importação de gás natural que, nos termos da regulação da ANP, utiliza parte ou totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais ou em instalações industriais de empresas controladas e coligadas., nos termos da regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP



Definições: AGENERSA

Lei 14.134/21

1. Contextualização

1.1 Definição de Conceitos

Comentários da ABRAGET:

Consumidor Livre: consumidor de gás natural que, nos termos da legislação estadual, tem a opção de adquirir o gás natural de qualquer agente que realiza a atividade de comercialização de gás natural. (adquirir gás natural de qualquer produtor, importador ou comercializador, com capacidade diária contratada e/ou consumido (quando se tratar de usinas termelétricas Merchant, uma vez que estas não possuem contratos) de, no mínimo, 10.000 m³/dia de gás ou com demanda diária de, no mínimo, 10.000 m³/dia de gás, calculada com base na média de consumo do último ano).

Sugestão ABRAGET: ao invés de uma média anual, utilizar uma média do consumo quinquenal, ou então, considerar um *ship or pay* de no mínimo 10.000 m³/dia. Justificativa: redução do consumo termelétrico em um determinado ano, em razão de um período hidrológico muito acima do previsto, o que poderia ocasionar a perda da classificação do gerador termelétrico para o ano seguinte

Agentes Livres: Autoprodutor, Autoimportador e Consumidor Livre, acima caracterizados Não definido na Lei Federal.

Definições: AGENERSA

Lei 14.134/21

1. Contextualização

1.1 <u>Definição de Conceitos</u>

Comercializador: agente que exerce atividade de compra e venda de gás natural, realizada por meio da celebração de contratos negociados entre as partes e registrados na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em obediência à Resolução ANP nº 52/2011, com sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro.

Sugestão ABRAGET: A AGENERSA impõe que o agente comercializador tenha sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro. Sugerimos retirar essa restrição e seguir exatamente as restrições impostas pela Lei Federal.

Gasoduto Dedicado: gasoduto construído pela Distribuidora ou pelo Agente Livre, utilizado para abastecer, especificamente, Agente(s) Livre(s) diretamente conectado(s) ao transportador, UPGN, terminal de GNL, ou a outras fontes de suprimento, devidamente autorizadas pela ANP.

Sugestão ABRAGET: Incorporar a definição da Deliberação 4142 que trata de construção pelo mesmo grupo econômico.

Contrato de Operação e Manutenção – O&M: Contrato firmado entre o Agente Livre e a Distribuidora Estadual, conforme estabelecido nestas CONDIÇÕES.



1. Contextualização

1.1 Definição de Conceitos

TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, que corresponde à margem do seu segmento de consumo, deduzindo-se os encargos de comercialização relativos à aquisição do gás natural.

TUSD-Provisória: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, mantida provisoriamente, que corresponde à margem do segmento de consumo, reduzida em 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) aprovada pelas Deliberações AGENERSA nos 3.163/2017, 3.243/2017 e 3.862/2019, percentual referente aos encargos de comercialização.

TUSD-Termo: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, aplicada ao mercado Termoelétrico.

Comentários ABRAGET: É importante que o conceito de Margem para cada segmento também estejam bem definidas. Estes conceitos serão aplicados nas diretrizes para o Cálculo da TUSD e TUSD-E, conforme objetivo da CP 01/21.



1. Contextualização

1.1 Definição de Conceitos (AGENERSA)

TUSD-E: Tarifa Específica de Uso do Sistema de Distribuição, aplicada aos Agentes Livres que construírem seus gasodutos dedicados.

Comentários ABRAGET:

A definição de TUSD-E deveria considerar a tarifa específica aplicada aos agentes livres atendidos por gasoduto dedicado.

A TUSD-E não deve ser apontada na regulação com um benefício tarifário, pois não é um benefício e sim uma forma de tarifação adequada à situação de gasoduto dedicado.

É importante que o conceito de Margem para cada segmento também estejam bem definidas. Estes conceitos serão aplicados nas diretrizes para o Cálculo da TUSD e TUSD-E, conforme objetivo da CP 01/21.



2. Da Construção do Gasoduto Dedicado:

Os Agentes Livres cujas necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela Distribuidora Estadual poderão construir e implantar, diretamente, instalações e gasodutos para o seu uso específico, mediante celebração de contrato que atribua à Distribuidora Estadual a sua operação e manutenção, devendo as instalações e gasodutos serem incorporados ao patrimônio estadual, mediante declaração de utilidade pública e <u>justa e prévia indenização</u>, quando de sua total utilização.

Comentários da ABRAGET: A propriedade do gasoduto dedicado custeado por agente livre tem natureza privada e só deve ser transferida ao poder público mediante justa indenização (Proposta da AGENERSA é pertinente).



2. <u>Da Construção do Gasoduto Dedicado:</u>

Após o cumprimento dos artigos 4º e 5º das Deliberações do Novo Mercado do Gás do Rio de Janeiro, o Agente Livre que for construir diretamente o gasoduto dedicado deverá possuir, em até 60 (sessenta) dias antes do início da obra, projeto básico e executivo, com a indicação de empresa de engenharia responsável, com comprovada capacidade técnica, cronograma físico e financeiro, licenças de construção, ambientais, seguros de responsabilidade civil, procedimentos de respeito às regras laborais e de prevenção de acidentes, e tudo mais compatível com a boa técnica de construção civil, encaminhando cópia, no mesmo prazo, 60 (sessenta) dias antes do início da obra), à Distribuidora, ao Poder Concedente e à AGENERSA, para ciência, ficando a fiscalização da construção a cargo da Concessionária e da AGENERSA.

Comentários da ABRAGET: Não deveria caber à concessionária de distribuição a fiscalização da construção da obra. Isso é competência da Agencia Reguladora. Pelo menos motivo, é dispensável a apresentação da documentação técnica para a concessionária.



2. <u>Da Construção do Gasoduto Dedicado:</u>

Definições da AGENERSA:

No caso previsto no parágrafo acima (§ 4º do Art. 8º das Deliberações do Novo Mercado do Gás do Rio de Janeiro) deverá o Agente Livre assinar um Contrato de Permissão de Operação e Manutenção de gasoduto dedicado com o Poder Concedente.

Os projetos de construção de gasodutos dedicados de novos Agentes Livres cujos empreendimentos no Estado do Rio de Janeiro sejam de conhecimento público, demonstrem capacidade de geração de efeitos multiplicadores impactantes na economia estadual, quanto ao aumento das receitas, geração de empregos e renda, sendo notória a necessidade de construção de gasoduto dedicado para atender volume de gás necessário ao empreendimento, quando a demora da construção ou de sua contratação comprometer a entrada em operação, e/ou até mesmo colocar em risco a realização do investimento, terão prioridade de tramitação.

Durante os 3 (três) primeiros anos de vigência da presente Deliberação, fica autorizada a construção de gasoduto dedicado somente para novos Agentes Livres que cumpram os requisitos dos Artigos 4º e 5º das Deliberações do Novo Mercado do Gás do Rio de Janeiro, e que não estejam interligados à malha de distribuição até a data de publicação da presente Deliberação.

Comentários da ABRAGET: A tramitação com prioridade não deveria estar restrita a projetos que se enquadrem em determinadas características, mas sim para todos os projetos que podem ser prejudicados pela conduta da concessionária.



Comentários Finais:

A ap deve resultar em uma regulação aderente à nova Lei do Gás e que confira segurança jurídica e previsibilidade aos AL atendidos por gasoduto dedicado, tendo como parâmetro a simplificação e celeridade para a desburocratização regulatória.





MUITO OBRIGADO!

ABRAGET – Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas Praia de Botafogo 228 sala 609 · 22250-040 · Rio de Janeiro · RJ Tel/Fax: (21) 2296-9739/2253-0926

www.abraget.com.br - abraget@abraget.com.br

